



Número: **0006524-78.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Substituição do Produto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JANECIANE BESERRA DA SILVA (AUTOR)	DJONATHAN ROCHA MOREIRA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57479 873	05/02/2020 17:07	Petição Inicial	Petição Inicial
57479 877	05/02/2020 17:07	PETIÇÃO DPVAT	Petição em PDF
57479 878	05/02/2020 17:07	PROCURAÇÃO	Procuração
57479 880	05/02/2020 17:07	DOC. DE IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE	Documento de Identificação
57481 682	05/02/2020 17:07	COMPROVANTE RESIDENCIA VITIMA	Documento de Comprovação
57479 881	05/02/2020 17:07	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
57481 683	05/02/2020 17:07	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
57479 879	05/02/2020 17:07	DOC. HOSPITAL	Documento de Comprovação
57479 876	05/02/2020 17:07	MEDICA HOSPITALAR_compressed	Documento de Comprovação
57598 540	07/02/2020 12:37	Despacho	Despacho
57653 361	10/02/2020 07:43	Certidão	Certidão
57653 366	10/02/2020 07:47	Intimação	Intimação
57653 367	10/02/2020 07:47	Intimação	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE**

JANECIANE BESERRA DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade nº.5.588.476 SDS/PE, inscrita no CPF nº. 027.423.564-10, residente e domiciliada na Rua Amélia Cavalcante, nº. 21, casa, Centro, Buíque/PE, CEP nº. 56.520.000, através de seus advogados digitalmente assinados, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço no rodapé, onde recebem intimações, vem, propor **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**, com fulcro no art. 318 e 319 do Código de Processo Civil, em face da pessoa jurídica de direito privado, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada e domiciliada na Rua da Assembleia, nº. 100, CEP: 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e substratos jurídicos abaixo expendidos:

I – AB INITIO

I.1 – DO REQUERIMENTO INICIAL DAS PUBLICAÇÕES

Requer à autora que todas as publicações e notificações sejam dirigidas para aos patronos Dr. **MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES**, OAB/PE nº 45.695-D e Dr. **DJONATHAN ROCHA MOREIRA**, OAB/PE nº45.833-D, sob pena de se considerar nulo qualquer ato notificatório destinado a outro profissional constituído nos autos, diante dos (art.238, 269 e ss. NCPC).

I.2 - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A Autora é pobre na forma da lei, desta forma, não possui condições de suportar honorários advocatícios e as despesas atinentes ao processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme



preceitua a Lei nº 7.115/1983, com redação dada pelo parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 7.510/86 e §3º do art. 99 da Lei nº 13.105/2015, CPC/2015, bem como, caputs, dos art. 98 e art. 99 do referido diploma. Assim, necessita dos benefícios da justiça gratuita.

I.3 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT a título do valor total, ora pleiteada, visto que pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, lembrando que a jurisprudências e a SUSEP entendem como legitimidade concorrente e solidária com quem a Autora deseja pleitear, podendo ser até diferente daquele do processo administrativo, desde os consórcios, a uma singular.

Na toada acima, a(o) jurisprudência/precedente dos tribunais, que resta pacificado, e a título de exemplo segue:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Então, percebe-se entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

II - DOS FATOS

A Autora no dia 01 de julho de 2018 no período da noite, quando transitava como passageira pela PE 270 próximo a Serra do Salobro sentido a cidade de Arcoverde/PE, no veículo Fiat uno mile economy de cor prata e placa EPW-2426, em posse do Sr. Ronaldo Bezerra de Lima, ao perder o controle nas curvas da Serra veio a capotar o veículo acima citado, momento em que vitimou a senhora Janeciane.

A aurora (vítima),foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros Militar para o hospital Regional da cidade de Arcoverde/PE, sendo de imediato transferida para o hospital da restauração na cidade de Recife por



motivo da gravidade de suas lesões, apresentando como diagnostico TCE – HSAT, fratura de T3, T5 e fratura explosiva de T4 de grande comprometimento, desta forma, a vitima foi submetida à cirurgia de urgência.

Assim, se entendendo do seu direito a Autora ingressou com processo administrativo de seguro DPVAT número do sinistro 3190662354, sendo submetida à perícia, recebendo o valor de 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), tendo em vista, que esse valor recebido não corresponde a gravidade de suas lesões, todavia, **a demandante não obteve seu retorno da mobilidade de sua coluna toracica, mesmo após se submeter a procedimento cirúrgico. Ademais, vale salientar que a autora sofreu TCE + HSAT grave, que consiste em sequelas de cefaleia, episódio de amnésia e depressão.**

Não estando conformada com o recebimento a menor da indenização, visto que suas atividades físicas e laborais não foram as mesmas desde o acidente.

IV - DO DIREITO

O Seguro DPVAT é um dos seguros de responsabilidade civil obrigatório criado pela Lei nº. 6.194/1974 que determina que todos os proprietários de veículos automotores paguem anualmente uma contribuição social residual, pois sua natureza é tributária, da qual é revertida em favor da saúde e das pessoas que sofrerem acidentes por veículos automotores terrestres, embora uma doutrina afirme que não seria tributo, pois se fosse seria contribuição parafiscal, sendo que discordamos deste posicionamento, posto que nunca as seguradoras poderiam cobrar na justiça o pagamento de tais tributos, eis que são entes privados, e também não seria contrato de seguro obrigatório, eis que quem é o agente arrecadador e agente de cobrança é os DETRANs e a União, pois o SUS seria o beneficiário, posto que devemos quebrar o paradigma que o tributo não pode ser concorrente a competência tributária de arrecadação e fiscalização.

Quanto ao mérito da legitimidade jurídica o seguro obrigatório do inciso I do art. 20 Decreto-lei nº. 73/1966 referido no art. 2º da lei nº. 6.194/74, possui os seguintes prêmios e coberturas:

art. 3(...) I - **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de morte**; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)II - **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de invalidez permanente**;



e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - **no caso de despesas de assistência médica e suplementares** devidamente comprovadas.(GN)

No presente caso, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve **o sinistro do acidente de trânsito com veículo automotor terrestre** e que houve invalidez permanente da qual é coberta pelo referido seguro, **bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano decorrente como resultado do acidente**, amoldando-se perfeitamente à condição legalpropulsora para o recebimento do seguro obrigatório nos termos do dispositivo a seguir da Lei nº 6.194/74:

art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.(GN)

Desse modo, somente o Poder Judiciário por meio de uma perícia com ausência de ânimos para deferir o pagamento em título de indenização como invalidez permanente.

-

XII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a total procedência de todos os pedidos arrolados nos títulos a seguir:

a) requer a concessão do requerimento inicial;

b) requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita;

c)requer a citação da Seguradora Líder, para se desejar oferte defesa no prazo legal, prosseguindo-se nos ultiores termos de Direito, para no final ser a ação julgada totalmente procedente com a condenação do requerido ao complemento do valor do pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT) no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária em favor da autora;



d) requer a condenação do demandado nas verbas sucumbências, com honorários sucumbências em 30% sobre o valor da condenação total;

e) requer a perícia médica/ORTOPÉDICA e NEUROLOGICA para levantamento do dano, seja também, preferencialmente de forma liminar, no despacho de recebimento da presente peça preambular já seja designada, e se possível marcada, como medida da mais lúdima justiça.

Outro sim, conforme preceitua o inciso IV do art. 425 do CPC/2015, declaram os patronos do demandante, sob suas responsabilidades, serem autênticas todas as cópias anexas a presente peça inaugural, inclusive as posteriores eventualmente possam a vim a ser juntadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, principalmente prova pericial, com ausência de ânimos, **por ser da mais lúdima e perfeita JUSTIÇA.**

Dar-se-á à causa, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 05 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES

OAB/PE nº 45.695-D

DJONATHAN ROCHA MOREIRA



OAB/PE – 45.833-D



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

JANECIANE BESERRA DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade nº.5.588.476 SDS/PE, inscrita no CPF nº. 027.423.564-10, residente e domiciliada na Rua Amélia Cavalcante, nº. 21, casa, Centro, Buíque/PE, CEP nº. 56.520.000, através de seus advogados digitalmente assinados, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço no rodapé, onde recebem intimações, vem, propor **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM**, com fulcro no art. 318 e 319 do Código de Processo Civil, em face da pessoa jurídica de direito privado, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada e domiciliada na Rua da Assembleia, nº. 100, CEP: 20.011-904, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos fatos e substratos jurídicos abaixo expendidos:

I - AB INITIO

I.1 - DO REQUERIMENTO INICIAL DAS PUBLICAÇÕES

Requer à autora que todas as publicações e notificações sejam dirigidas para aos patronos Dr. **MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES**, OAB/PE nº 45.695-D e Dr. **DJONATHAN ROCHA MOREIRA**, OAB/PE nº 45.833-D, sob pena de se considerar nulo qualquer ato notificatório destinado a outro



profissional constituído nos autos, diante dos (art.238, 269 e ss. NCPC).

I.2 - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A Autora é pobre na forma da lei, desta forma, não possui condições de suportar honorários advocatícios e as despesas atinentes ao processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme preceitua a Lei nº 7.115/1983, com redação dada pelo parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 7.510/86 e §3º do art. 99 da Lei nº 13.105/2015, CPC/2015, bem como, caputs, dos art. 98 e art. 99 do referido diploma. Assim, necessita dos benefícios da justiça gratuita.

I.3 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT a título do valor total, ora pleiteada, visto que pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, lembrando que a jurisprudências e a SUSEP entendem como legitimidade concorrente e solidária com quem a Autora deseja pleitear, podendo ser até diferente daquele do processo administrativo, desde os consórcios, a uma singular.

Na toada acima, a(o) jurisprudência/precedente dos tribunais, que resta pacificado, e a título de exemplo segue:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).



Então, percebe-se entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

II - DOS FATOS

A Autora no dia 01 de julho de 2018 no período da noite, quando transitava como passageira pela PE 270 próximo a Serra do Salobro sentido a cidade de Arcoverde/PE, no veículo Fiat uno mile economy de cor prata e placa EPW-2426, em posse do Sr. Ronaldo Bezerra de Lima, ao perder o controle nas curvas da Serra veio a capotar o veículo acima citado, momento em que vitimou a senhora Janeciane.

A aurora (vítima), foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros Militar para o hospital Regional da cidade de Arcoverde/PE, sendo de imediato transferida para o hospital da restauração na cidade de Recife por motivo da gravidade de suas lesões, apresentando como diagnostico TCE - HSAT, fratura de T3, T5 e fratura explosiva de T4 de grande comprometimento, desta forma, a vitima foi submetida à cirurgia de urgência.

Assim, se entendendo do seu direito a Autora ingressou com processo administrativo de seguro DPVAT número do sinistro 3190662354, sendo submetida à perícia, recebendo o valor de 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), tendo em vista, que esse valor recebido não corresponde a gravidade de suas lesões, todavia, a demandante não obteve seu retorno da mobilidade de sua



coluna toracica, mesmo após se submeter a procedimento cirúrgico. Ademais, vale salientar que a autora sofreu TCE + HSAT grave, que consiste em sequelas de cefaleia, episódio de amnésia e depressão.

Não estando conformada com o recebimento a menor da indenização, visto que suas atividades físicas e laborais não foram as mesmas desde o acidente.

IV - DO DIREITO

O Seguro DPVAT é um dos seguros de responsabilidade civil obrigatório criado pela Lei nº. 6.194/1974 que determina que todos os proprietários de veículos automotores paguem anualmente uma contribuição social residual, pois sua natureza é tributária, da qual é revertida em favor da saúde e das pessoas que sofrerem acidentes por veículos automotores terrestres, embora uma doutrina afirme que não seria tributo, pois se fosse seria contribuição parafiscal, sendo que discordamos deste posicionamento, posto que nunca as seguradoras poderiam cobrar na justiça o pagamento de tais tributos, eis que são entes privados, e também não seria contrato de seguro obrigatório, eis que quem é o agente arrecadador e agente de cobrança é os DETRANs e a União, pois o SUS seria o beneficiário, posto que devemos quebrar o paradigma que o tributo não pode ser concorrente a competência tributária de arrecadação e fiscalização.

Quanto ao mérito da legitimidade jurídica o seguro obrigatório do inciso I do art. 20 Decreto-lei nº. 73/1966 referido no art. 2º da lei nº. 6.194/74, possui os seguintes prêmios e coberturas:



art. 3(...) I - **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de morte**; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)II - **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)III - **até R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - **no caso de despesas de assistência médica e suplementares** devidamente comprovadas. (GN)

No presente caso, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve **o sinistro do acidente de trânsito com veículo automotor terrestre** e que houve invalidez permanente da qual é coberta pelo referido seguro, **bem como o nexó de causalidade entre o fato ocorrido e o dano decorrente como resultado do acidente**, amoldando-se perfeitamente à condição legalpropulsora para o recebimento do seguro obrigatório nos termos do dispositivo a seguir da Lei nº 6.194/74:

art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (GN)

Desse modo, somente o Poder Judiciário por meio de uma perícia com ausência de ânimos para deferir o pagamento em título de indenização como invalidez permanente.

XII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a total procedência de todos os pedidos arrolados nos títulos a seguir:

- a)** requer a concessão do requerimento inicial;

- b)** requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita;



c) requer a citação da Seguradora Líder, para se desejar oferte defesa no prazo legal, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a **ação julgada totalmente procedente com a condenação do requerido ao complemento do valor** do pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT) no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária em favor da autora;

d) requer a condenação do demandado nas verbas sucumbências, com honorários sucumbências em 30% sobre o valor da condenação total;

e) requer a perícia médica/ORTOPÉDICA e NEUROLÓGICA para levantamento do dano, seja também, preferencialmente de forma liminar, no despacho de recebimento da presente peça preambular já seja designada, e se possível marcada, como medida da mais lúdima justiça.

Outro sim, conforme preceitua o inciso IV do art. 425 do CPC/2015, declaram os patronos do demandante, sob suas responsabilidades, serem autênticas todas as cópias anexas a presente peça inaugural, inclusive as posteriores eventualmente possam a vim a ser juntadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, principalmente prova pericial, com ausência de ânimos, **por ser da mais lúdima e perfeita JUSTIÇA.**



Dar-se-á à causa, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 05 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO DE BARROS ALVES
OAB/PE n° 45.695-D

DJONATHAN ROCHA MOREIRA
OAB/PE - 45.833-D

